



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1952 — VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE JULHO A SETEMBRO

DE LEGISL.

NÃO SE EMPRESTA

**Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil - 1952**

LEI N.º 1.675 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Estende as vantagens da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único. O aumento de vencimentos será pago a contar da vigência da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de setembro de 1952.

JOÃO CAFÉ FILHO.